

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 5076/19 DATA: 25/06/19 PROTOCOLO Nº 16.081.248-6 DATA: 26/09/19

Nº 5689/19 DATA: 19/07/19 PROTOCOLO Nº 16.080.482-3 DATA: 26/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 197/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

COLÉGIO LOBO IRATI – ENSINO MÉDIO – IRATI.

COLÉGIO LOBO PONTA GROSSA – ENSINO MÉDIO – PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes do ato regulatório, do Colégio Lobo Ponta Grossa.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Regularização dos atos escolares. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto da Relatora. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram o reconhecimento do Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato regulatório, do Colégio Lobo Ponta Grossa.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, dos referidos colégios.

PROCESSO Nº 5076/19 e outro

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, do artigo 41, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos e de regularização dos atos escolares praticados antes do ato regulatório do Colégio Lobo Ponta Grossa.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias do NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Colégio Lobo Ponta Grossa, município de Ponta Grossa solicitou a regularização dos atos escolares praticados no período de 18/02/19 a 21/04/19, justificando que iniciou o curso antes da publicação do ato regulatório, pelo motivo da demora no trâmite do processo em relação à Licença Sanitária e também ao atraso na expedição do Alvará de Localização. Após entrada do processo na CEF/Seed foi verificado que no local funcionou outra instituição de ensino e que não havia sido protocolado o processo solicitando mudança de endereço, o que atrasou o andamento do processo, uma vez que seria necessário liberar legalmente o espaço. Na data do início das aulas, o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Grade Curricular e Calendário escolar, já haviam sido aprovados pelo NRE de Ponta Grossa.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

PROCESSO Nº 5076/19 e outro

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas no quadro abaixo:

PROCESO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO.
Nº 5076/19	Colégio Lobo Irati - EM	Irati/ Irati	Nº 5666/18, 04/12/18, de 27/12/18 a 27/12/23.	Nº 5666/18, 04/12/18, de 27/12/18 a 27/12/19.	Desde 27/12/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 28/12/19 a 27/12/24.
Nº 5689/19	Colégio Lobo Ponta Grossa - EM	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Nº 1166/19 01/04/19 de 22/04/19 a 22/04/29.	Nº 1166/19, 01/04/19, de 22/04/19 a 22/04/20.	Desde 22/04/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 23/04/20 a 22/04/25.

Ficam regularizados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 18/02/19 a 21/04/20, do Colégio Lobo Ponta Grossa, município de Ponta Grossa.

Adverte-se o Colégio Lobo Ponta Grossa e à mantenedora, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO Nº 5076/19 e outro

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

---

Taís Maria Mendes

Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Presidente de CEMEP  
Oscar Alves